



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> CESUSC – Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina Ltda.		<b>UF:</b> SC
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade CESUSC, com sede no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC Nº:</b> 201415459		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>694/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/11/2016</b>

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Trata o processo 201415459, de solicitação do CESUSC – Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina Ltda., de credenciamento institucional da Faculdade CESUSC, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir do pedido de autorização do curso superior de tecnologia em Gestão Comercial.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam a situação da Instituição de Educação Superior (IES):

*A Faculdade CESUSC, localizada na Rodovia SC 401, Km 10, s/nº, Bairro Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis/SC, foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 109 de 10/02/2000 (DOU 11/02/2000) e recredenciada pela Portaria MEC nº 736 de 09/08/2013 (Publicada em 12/08/2013). A IES é mantida pelo CESUSC - Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 02.984.294/0001-69.*

*A Instituição possui Conceito Institucional 3 (2011) e Índice Geral de Cursos – IGC 4 (2014) e tem como missão "promover a formação de profissionais capacitados para interagir de forma ética e produtiva com a comunidade em prol do desenvolvimento social".*

*Abaixo, os cursos superiores ofertados na modalidade presencial pela Instituição em tela:*

Curso	Grau	CPC	CC	Ano CC	ENADE
Direito	Bacharelado	3	4		4
Administração	Bacharelado	4			4
Pedagogia	Bacharelado				
Relações Internacionais	Bacharelado				
Psicologia	Bacharelado	4	4		4
Design de Interiores	Tecnológico		5		
Ciências Econômicas	Bacharelado				
Turismo	Bacharelado				

<i>Ciências Contábeis</i>	<i>Bacharelado</i>				
<i>Análise e Desenvolvimento de Sistemas</i>	<i>Tecnológico</i>				
<i>Banco de Dados</i>	<i>Tecnológico</i>				
<i>Produção Multimídia</i>	<i>Tecnológico</i>				
<i>Marketing</i>	<i>Tecnológico</i>				
<i>Gestão da Tecnologia da Informação</i>	<i>Tecnológico</i>				

Fonte: Sistema e-MEC acessado em agosto de 2016.

#### 4. ANÁLISE

Após finalização das análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição na fase do Despacho Saneador – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória da disponibilidade do imóvel, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP.

Foi realizada avaliação *in loco* na sede da Instituição, conforme segue:

O INEP designou comissão de avaliação *in loco*, para verificação das condições institucionais para oferta de cursos na modalidade EaD, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação 120303) resultou nos seguintes conceitos:

*Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância*

*Conceito 4*

*Considerações da Comissão:*

“Verificou-se que o Planejamento de Programas, Projetos e Cursos a distância na instituição comprova adequadamente os requisitos e as condições necessárias para a implementação, compatíveis com o prazo de vigência do credenciamento institucional”.

A Dimensão “Organização Institucional para Educação a Distância” recebeu da Comissão conceito 4 (quatro).

*Dimensão 2: Corpo Social*

*Conceito 4*

*Considerações da Comissão:*

“Existe previsão de políticas de capacitação para a educação a distância, e de acompanhamento do trabalho, com adequadas condições de implementação”.

A Dimensão recebeu da comissão Conceito 4, atendendo satisfatoriamente ao referencial mínimo para o curso proposto.

*Dimensão 3: Instalações Físicas*

*Conceito 5*

*Considerações da Comissão:* “A Faculdade CESUSC apresenta as instalações administrativas para EAD com os requisitos necessários para um bom funcionamento de suas atividades propostas. A sede da Faculdade CESUSC encontra-se em uma localização privilegiada na cidade de Florianópolis, com boas alternativas de acesso. O edifício da CESUSC é próprio, localizado na Rodovia SC 401, Km 10 complemento- Trevo de Santo Antonii de Lisboa s/n, cep 88050001, de 02 pavimentos com acesso por escadas e acessibilidade por elevador ao andar superior. Os sanitários adaptados estão no piso térreo e no piso superior. Nas instalações da IES existe espaços de convivência e restaurante e estacionamento próprio; todo o campus conta com rede WI-FI”.

A Instituição recebeu na Dimensão “Instalações Físicas” conceito 5.

A Instituição atendeu aos requisitos legais estabelecidos.

*Conceito Final: 4*

#### *4.1 ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS POLOS DE APOIO PRESENCIAL:*

*Para a realização das atividades presenciais obrigatórias dos cursos superiores a distância, nos termos do § 1º do art. 10 do Decreto nº 5.622/2005, a Faculdade CESUSC protocolou somente o endereço da sede, o qual foi analisado anteriormente.*

#### *5. CONSIDERAÇÕES DA SERES:*

*A Faculdade CESUSC possui experiência em educação a distância por meio da oferta de disciplinas nos cursos presenciais da Instituição, em atendimento à Portaria MEC 4.509/20054. Comprova, também, experiência na oferta de educação a distância por meio de cursos livres, capacitação interna de pessoal, entre outros.*

*As políticas de capacitação e acompanhamento para a educação a distância dos docentes, tutores e do corpo técnico-administrativo estão previstas e apresentam condições suficientes de implementação.*

*Há na IES unidade específica de gestão acadêmico-operacional da modalidade de educação a distância, a qual realiza suas atividades em parceria com os demais departamentos da Instituição.*

*O processo de avaliação institucional está implementado e seus resultados são utilizados para correções e melhorias na atuação da Instituição, inclusive na EaD.*

*Há representação de professores, tutores e estudantes nos órgãos colegiados da IES, visando ao aperfeiçoamento dos processos e gestão da modalidade de educação a distância.*

*A coordenação da EaD será exercida por profissional que possui doutorado e experiência em magistério superior magistério superior de dois anos em EaD. O regime de trabalho do coordenador será de quarenta (40) horas semanais dedicadas à Instituição, vinte (20) horas semanais serão dedicadas à coordenação na Faculdade.*

*A dimensão “Instalações Físicas” recebeu da comissão conceito 5. As instalações administrativas envolvidas nas atividades de EaD, assim como a infraestrutura de serviços, atendem satisfatoriamente às atividades propostas.*

*Esta Secretaria adota uma análise sistêmica e minuciosa dos elementos que compõem a solicitação de credenciamento institucional para ministrar cursos superiores na modalidade a distância. Desse modo, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para credenciamento institucional na modalidade a distância, obtendo média satisfatória nos conceitos avaliados. Face ao exposto, somos favoráveis ao credenciamento do Centro Universitário Metodista para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.*

#### *6. CONCLUSÃO*

*Considerando os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade CESUSC, mantida pelo CESUSC - Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina Ltda, localizada na Rodovia SC 401, Km 10, s/nº, Bairro Santo Antônio de Lisboa, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina. Os momentos presenciais obrigatórios serão realizados na sede da Instituição, no endereço supracitado.*

*Este é o parecer que submetemos à consideração superior e que, após apreciação do Senhor Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, será enviado ao Conselho Nacional de Educação, para análise e parecer.*

#### **ANEXO**

### **NO QUE CONCERNE AO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO PROTOCOLADO PELA INSTITUIÇÃO EM TELA:**

#### **1. DADOS GERAIS**

*Processo: 201415468*

*Mantenedora: CESUSC - Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina Ltda.*

*Código da Mantenedora: 973*

*Mantida: Faculdade CESUSC*

*Código da Mantida: 1469*

*CI: 3 (2011)*

*IGC: 4 (2014)*

*Curso (cadastro): Gestão Comercial (EaD - Tecnológico)*

*Código do Curso: 1307631*

*Modalidade: EaD*

*Vagas Totais Anuais (Processo): 200*

*Carga horária (Processo): 1.620h*

#### **2. HISTÓRICO**

*O processo em análise tem por finalidade a autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, na modalidade EaD, pelo poder público.*

*O relatório constante do processo, emitido pela comissão de avaliação designada pelo INEP após visita in loco no endereço sede resultou nos seguintes conceitos:*

*Endereço: Rodovia SC 401, Km 10, s/nº, Santo Antônio de Lisboa. Florianópolis/SC*

*CEP: 8050-001*

*Código da Avaliação: 120304*

*Organização Didático-Pedagógica: Conceito 4.5*

*Corpo Docente e Tutorial: Conceito 4.7*

*Infraestrutura: Conceito 4.7*

*O curso atende aos requisitos legais estabelecidos*

*Conceito final: 5*

#### **3. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Considerando o relatório de avaliação, além das informações constantes no Despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu satisfatoriamente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para oferta do curso em tela.*

#### **4. CONCLUSÃO**

*Considerando o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, na modalidade a distância, código 1307631, a*

*ser ofertado, com 200 vagas totais anuais, pela Faculdade CESUSC, mantida pelo CESUSC - Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina Ltda., localizada na Rodovia SC 401, Km 10, s/nº, Bairro Santo Antônio de Lisboa, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina. Os momentos presenciais obrigatórios serão realizados na sede da Instituição, no endereço supracitado.*

## **2. Considerações do relator**

O processo de expansão de cursos a distância tem um viés regulatório que, ao tempo em que solicita e garante a qualidade mínima inicial, acaba por não interpor questões relevantes de natureza institucional, como justificativas e interação da EaD com a política institucional, a forma de gestão tecnológica vis à vis os cursos atuais da IES, as dimensões regionais esperadas pelos polos, ou mesmo a política de regionalização da IES, além de outras pautas e agendas de pesquisa.

Espera-se que, quando da implantação da Resolução CNE/CES nº 1/2016 essas questões possam ser equacionadas.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade CESUSC, localizada na Rodovia SC 401, Km 10, s/nº, bairro Santo Antônio de Lisboa, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantida pelo CESUSC – Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina Ltda., observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, além do Decreto nº 5.622/2005, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, e da Resolução CNE/CES nº 1/2016, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC).

Brasília (DF), 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente